



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.411, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Pindamonhangaba - CMTM - e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Pindamonhangaba - CMTM, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação comunitária e servir de instância de articulação intersetorial para assessorar a Administração Pública Municipal nas questões relacionadas ao Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana no Município de Pindamonhangaba, objetivando promover o acesso aos equipamentos sociais e urbanos que garantem o direito à cidade.

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Pindamonhangaba:

I - acompanhar e propor diretrizes para os serviços de transportes, sendo ele individual ou coletivo, de pessoas ou bens;

II - acompanhar o processo licitatório para concessão do Transporte Coletivo no Município;

III - propor as normatizações em questões de transporte e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

IV - manifestar-se sobre as diretrizes para a criação, alteração e extinção de linhas e itinerários do transporte coletivo;

V - manifestar-se sobre matérias concernentes ao transporte público coletivo municipal, para subsidiar o processo de concessão do transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - manifestar quanto à proposta de reajustamentos tarifários, atendendo ao princípio da modicidade tarifária e garantindo equilíbrio econômico financeiro dos serviços de transporte coletivo público;

VII - manifestar sobre diretrizes gerais para a formulação de políticas de transportes do município;

VIII - propor projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos;

IX - manifestar-se sobre alteração do sistema de transporte do município;

X - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município, bem como as diversas arrecadações e destinações voltadas a área de mobilidade e afins;

XI - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Política Nacional de Mobilidade;

XII - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transporte e mobilidade no Município;

XIII - elaborar Regimento Interno e Resoluções, estabelecendo as normas para seu funcionamento e das suas Câmaras Temáticas;

XIV - coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade da Prefeitura de Pindamonhangaba;

XV - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas para a melhoria do trânsito, transporte, mobilidade e acessibilidade fortalecendo os princípios de cidadania e valorização da vida em todos os seus aspectos através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

XVI - requerer ao órgão responsável pela gestão de trânsito, transporte e mobilidade, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas de trânsito, transporte, mobilidade e acessibilidade;

XVII - propor indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades privadas relacionadas ao trânsito, transportes, acessibilidade e mobilidade;

XVIII - viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente dos seus membros.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - propor diretrizes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Plano de Mobilidade Urbana de Pindamonhangaba - Lei Complementar nº 51, de 2 de outubro de 2015, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, bem como suas revisões e atualizações periódicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 – que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

XX - participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Pindamonhangaba – CMTM – será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, por titulares e seus respectivos suplentes:

- I- 13 (treze) representantes do Poder Público sendo:
- a. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;
 - b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - c. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento;
 - d. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - e. 1 (um) representante do DER - Departamento de Estradas e Rodagem;
 - f. 1 (um) representante da Polícia Militar;
 - g. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente;
 - h. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - i. 1 (um) representante da Sabesp;
 - j. 1 (um) representante da Empresa de Prestadora de Serviço de Gerenciamento do Estacionamento Rotativo;
 - k. 1 (um) representante da Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Público Coletivo;
 - l. 1 (um) representante da unidade DETRAN de Pindamonhangaba.
 - m. 1 (um) representante do Departamento da Agricultura.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- 13 (treze) representantes da Sociedade Civil:

- a. 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais organizados;
- b. 2 (dois) representantes de entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- c. 2 (dois) representantes de entidades e conselhos de classe;
- d. 2 (dois) representantes de entidades de representação dos trabalhadores;
- e. 2 (dois) representantes de entidades empresariais;
- f. 1 (um) representante dos taxistas;
- g. 1 (um) representante de estudantes do município.
- h. 1 (um) representante do transporte (complementar) alternativo.

Art. 4º Na composição e funcionamento do CMTM deverá ser observado:

I - a nomeação dos membros do Conselho se dará mediante Decreto do Executivo;

II - os membros do Conselho do segmento Poder Público serão escolhidos e indicados pelos órgãos da administração direta do município de Pindamonhangaba e da administração direta e indireta estadual, podendo ser substituídos a critério dos seus respectivos chefes;

III - os membros do segmento Sociedade Civil deverão ser eleitos entre os segmentos descritos através de plenárias eleitorais convocadas para esse fim;

IV- os membros indicados pelas entidades citadas deverão ser pessoas idôneas, com comprovação mediante entrega de atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;

VI- a primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei;

VII - o Conselho terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Assessor de Comunicação, eleitos entre seus membros;

VIII - o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida até uma recondução ou reeleição;

IX - em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído, em conformidade com o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A eleição dos membros do CMTM, para mandato de dois anos, será realizada no primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º As primeiras nomeações dos representantes do Poder Público e as eleições dos representantes da Sociedade Civil deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei".

§ 3º Em caráter excepcional, para fins de cumprimento do inciso VIII e § 1º do caput deste artigo, o primeiro mandato dos membros do CMTM nomeados e eleitos logo após a publicação desta Lei poderá ter duração inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DE CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 5º O CMTM será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, educação e outros afins.

§ 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do CMTM ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

§ 3º O CMTM poderá, quando necessário, convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O regimento Interno do CMTM deverá ser aprovado em até 30 (trinta) dias a contar da primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo único. Qualquer alteração proposta para o Regimento Interno só poderá ocorrer em votação por maioria absoluta dos membros.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Deverão ser encaminhados para manifestação do CMTM, antes de sua execução, projetos, ações ou obras de grande vulto e elevada complexidade que possam alterar substancialmente a fluidez do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, dentro do seguinte escopo:

- I - intervenções com alteração de fluxo viário;
- II - alterações de geometria de via quanto a sua projeção horizontal;
- III - restrições de acesso e estacionamento a veículos específicos;
- IV - projetos de novos empreendimentos (residenciais e comerciais) que causem grande impacto no trânsito;
- V - projetos envolvendo intervenções nos transportes públicos;
- VI - projetos envolvendo acessibilidade à equipamentos sociais.

§ 1º O CMTM terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação e manifestação dos processos recebidos, prazo esse prorrogável por uma única vez, por igual período, desde que justificado.

§ 2º No caso de projetos que atendam a questões de segurança viária em locais de vulnerabilidade comprovada por índices de acidentes e projetos que envolvam certidão de uso de solo, o CMTM terá prazo máximo de 30 (trinta) dias não prorrogáveis para apreciação e manifestação dos processos recebidos, prevendo-se, caso necessário, agendamento de reuniões extraordinárias para que cumpra-se este prazo.

§ 3º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de apreciação e manifestação de projetos não descritos no § 2º, deverá o CMTM aprovar em plenária geral com as devidas justificativas, não podendo exceder o prazo total de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba dará o apoio administrativo, técnico e recursos materiais necessários ao funcionamento do CMTM.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana poderá avaliar e propor a extinção de comissões e conselhos no âmbito municipal referentes a área de atuação do mesmo.

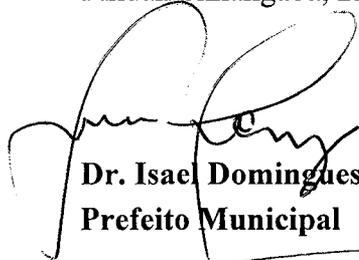


MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabricio Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2021.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos